



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 38/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2026

PREÂMBULO

O Município de Itaipópolis-SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Credenciamento de artistas e bandas musicais locais e regionais, de diversos estilos, visando a futuras contratações para apresentações públicas em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itaipópolis/SC, conforme especificações neste Edital e seus Anexos.

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas condições estabelecidas no presente Edital, e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

Na forma do artigo 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, o credenciamento é o processo administrativo de Chamamento Público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 79, I e artigo 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O Edital de Credenciamento ficará aberto a partir de **03/07/2026**, estando à disposição no site www.itaipopolis.sc.gov.br – Transparência – Licitações – Credenciamento, ou de 2ª a 6ª feira das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações, e-mail cpl@itaipopolis.sc.gov.br. Informações no fone 47 3652 2211.

1. OBJETO

Credenciamento de artistas e bandas musicais locais e regionais, de diversos estilos, visando a futuras contratações para apresentações públicas em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itaipópolis/SC.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

TABELA 1								
CATEGORIA	SUBCATEGORIA	UND	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO		QTDE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
				MÍNIMA	MÁXIMA			
ARTÍSTICA MUSICAL	Solo	SRV	Apresentações musicais de artistas solo para execução/interpretação de músicas dos mais variados gêneros. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	1 HORA	2 HORAS	4	R\$ 1.544,00	R\$ 6.176,00
	Dupla	SRV	Apresentações musicais de dupla para execução/interpretação de músicas dos mais variados gêneros. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	1 HORA	1H30MIN	3	R\$ 1.999,80	R\$ 5.999,40
	Trio	SRV	Apresentações musicais de trio para execução/interpretação de músicas dos mais variados gêneros. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	1 HORA	1H30MIN	2	R\$ 3.414,00	R\$ 6.828,00
	Quarteto	SRV	Apresentações musicais de quarteto para execução/interpretação de músicas dos mais variados gêneros. Responsabilidade do credenciado:	1 HORA	1H30MIN	4	R\$ 4.902,05	R\$ 19.608,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.					
	Bandas/Conjuntos Musicais	SRV	Apresentações musicais compostas por, no mínimo, 5 integrantes , com formação instrumental diversificada. Exemplo referencial: bateria, contrabaixo, guitarra, teclado, voz. Para execução/interpretação de músicas dos mais variados gêneros. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	1 HORA	2 HORAS	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
	Dj	SRV	Apresentações de DJ de estilos variáveis, incluindo equipamentos – CDJ com mixer ou controladora, e notebook próprio. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	1 HORA	2 HORAS	2	R\$ 1.190,33	R\$ 2.380,66
VALOR TOTAL							R\$ 60.992,26	

Valor total: Sessenta mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A presente contratação será realizada mediante Credenciamento Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamentação da contratação o previsto no art. 79, I, c/c art. 74, IV.

3.2. As condições do credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Itaiópolis, como os fornecedores, após o seu credenciamento.

3.3. O Credenciamento Público encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

- a) A Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- b) É viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

4.2. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo mediante a implantação de outras estratégias. Caso isso ocorra, a Administração Pública deverá comunicar o encerramento do processo, aos credenciados, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes.

5. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Pessoas Jurídicas/Físicas legalmente constituídas e habilitadas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo de Itaiópolis – SC.

5.2. Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica ou MEI, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.

5.3. Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos.

5.3.1. Aos menores de 18 (dezoito) anos será permitida a participação desde que sejam plenamente capazes para os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Código Civil de 2002, ou desde que acompanhados de representante legal, sendo que este deverá assinar o credenciamento, além de o pagamento ser feito em sua conta (representante legal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.4. Não poderão participar deste credenciamento:

5.4.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.4.2. Pessoa(s) Física(s) e/ou jurídica(s) que tiver(em) sido punida(s) com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, distrital, estadual ou Municipal.

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021, no que couber.

5.4.5. Instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas.

5.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.6. São vedadas as apresentações:

- a) Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b) Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c) Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d) Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e) Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f) Que apresentem sexo explícito;
- g) Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- h) Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- i) Que violem os direitos humanos;

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação conforme sua natureza jurídica (pessoa física ou jurídica), observando os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente proporcionalidade, razoabilidade e vinculação com o objeto da contratação.

6.1.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar atualização ou complementação da documentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Documentos obrigatórios para PESSOA FÍSICA:

- a) Requerimento de credenciamento – categoria artística (Anexo I);
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) Comprovante de situação cadastral do CPF (emitido pela Receita Federal);
- d) Comprovante de endereço atualizado (emitido nos últimos 90 dias), localizado no município de Itaiópolis/SC ou em municípios situados em um raio de até 150 km. Caso o comprovante não esteja em nome do interessado, deverá ser apresentada, adicionalmente, Declaração de Residência (Anexo II).
- e) Prova de regularidade fiscal federal (Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- f) Prova de regularidade fiscal estadual e municipal da jurisdição do domicílio;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);
- h) Declaração artística (Anexo III);
- i) Declaração Unificada (Anexo IV);
- j) Termo de autorização de uso de imagem, voz, nome e dados artísticos (Anexo V);

6.3. Documentos obrigatórios para PESSOA JURÍDICA:

- a) Requerimento de credenciamento – categoria artística (Anexo I);
- b) Ato constitutivo: Contrato Social consolidado, última alteração contratual ou Certificado de MEI;
- c) Documento de identificação dos sócios administradores;
- d) Comprovante de situação cadastral do CPF dos sócios;
- e) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- f) Prova de regularidade fiscal federal (Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN);
- g) Prova de regularidade fiscal estadual e municipal da sede da empresa;
- h) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Declaração artística (Anexo III);
- k) Comprovante de endereço atualizado (emitido nos últimos 90 dias), correspondente ao endereço constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Para artistas regionais, o endereço deverá estar situado em município localizado em um raio máximo de 150 km do município de Itaiópolis/SC;
- l) Declaração Unificada. (Anexo IV);
- m) Termo de autorização de uso de imagem, voz, nome e dados artísticos (Anexo V);

6.4. A documentação acima mencionada deverá ser entregue a Agente de Contratação no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, em envelope contendo em sua parte externa e frontal, o seguinte texto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 33/2026
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

6.5. As interessadas poderão enviar a documentação para o e-mail: CPL@ITAIPOLIS.SC.GOV.BR, sendo que os documentos devem ser anexados individualmente para melhor identificação dos mesmos no momento do recebimento.

6.6. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão de Contratação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no Edital.

6.8. Se o interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Comissão de Contratação;
- b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;
- c) as cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

6.10. Informações artísticas, técnicas e administrativas (OBRIGATÓRIAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):

a) Release do artista ou grupo: histórico com informações sobre os integrantes, trajetória, apresentações, obras realizadas e estilo musical;

b) Portfólio ou currículo artístico: incluindo links, vídeos ou outros registros visuais relevantes;

6.11. A Comissão de Contratação é facultada solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

6.12. Consultas

6.12.1. Para fins de habilitação/contratação, a Agente de Contratação realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

6.12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição do credenciamento será feita pela Comissão de Contratação, devendo ser observado o seguinte:

7.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo.

7.2. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio solicitará o envio desta, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida.

7.3. A Comissão decidirá sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data do protocolo, e em igual número de dias promoverá a intimação da interessada.

7.4. Serão protocolados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades desta Municipalidade e conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

7.5. Após análise da documentação pela Comissão de Contratação e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a empresa considerada hábil para o credenciamento, e notificada pela Comissão.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

8.3. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

8.4. O cancelamento do presente credenciamento poderá ocorrer mediante a implantação de outras estratégias de acolhimento institucional no próprio município ou região, e neste caso o Contratante, deverá comunicar aos credenciados o cancelamento do processo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhum ônus para as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As apresentações musicais ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Itaipópolis/SC, de acordo com a programação oficial dos eventos.

9.2. Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços são de responsabilidade exclusiva da parte credenciada, incluindo transporte, alimentação, hospedagem (quando necessária), impostos, instrumentos musicais, acessórios e equipe de apoio.

9.3. O credenciado será convocado por meio de correspondência eletrônica (e-mail) e deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

9.4. A apresentação deverá ser realizada no dia e horário definidos pela Administração, com duração mínima conforme especificado na Tabela 1 deste Termo.

9.5. O sorteio público para definição da ordem de atendimento dos credenciados ocorrerá na data, horário e local a serem previamente divulgados. O sorteio será realizado de forma presencial e/ou virtual, assegurando a participação dos credenciados e garantindo a transparência do processo. O resultado será formalizado em ata e disponibilizado nos canais oficiais da Administração Pública.

9.6. O sistema de rodízio previsto neste edital consiste na formação de uma lista sequencial de credenciados, definida por sorteio público, que estabelecerá a ordem de chamadas. As apresentações disponíveis serão distribuídas seguindo rigorosamente essa ordem, até que todos os credenciados sejam contemplados. Caso o número de credenciados exceda o número de apresentações de determinado período, os credenciados remanescentes terão prioridade nas chamadas subsequentes. Após a contemplação de todos, reiniciar-se-á o ciclo, observando-se novamente a ordem do sorteio inicial ou novo sorteio, conforme deliberação da comissão organizadora. Desistências justificadas não acarretarão prejuízo, mantendo-se o credenciado no rodízio, reposicionado ao final da fila.

9.7. Ocorrendo recusa não justificada por parte do credenciado, este será reposicionado ao final da lista da respectiva categoria. Havendo nova recusa imotivada, será excluído do credenciamento.

9.8. A recusa justificada poderá ser aceita pela Administração, mantendo o credenciado na mesma posição da lista e sem prejuízo de sua permanência.

9.9. O credenciado com pendências no momento da convocação terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, para regularização, sob pena de ser reposicionado ao final da lista ou substituído.

9.10. Em caso de ausência de manifestação, desistência ou documentação irregular, será convocado o próximo credenciado da mesma categoria artística.

9.11. A estrutura oferecida variará conforme o porte e características do evento. Caberá ao credenciado adequar-se à estrutura fornecida pelo Município:

a) Artistas de música: palco, som e iluminação serão fornecidos pela Prefeitura. Instrumentos, demais equipamentos e equipe são de responsabilidade do credenciado;

9.12. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste credenciamento.

9.13. Os artistas/bandas são responsáveis pela segurança de seus equipamentos, transporte, montagem e desmontagem, bem como integridade de sua equipe e materiais utilizados.

9.14. Os credenciados autorizam a divulgação gratuita de sua imagem, som e vídeo em materiais promocionais dos eventos e ações culturais da Prefeitura de Itaipópolis/SC.

9.15. As apresentações poderão sofrer alterações de horário em até 2 (duas) horas, mediante ajuste entre as partes. Caso o evento seja inviabilizado por fatores externos, a decisão pelo aguardo ou cancelamento será do representante da contratada e dos artistas no local. Em caso de cancelamento por força maior, não haverá reembolso por parte do Município.

9.16. A prestação dos serviços não será garantida a todos os credenciados, estando condicionada à demanda dos eventos e à disponibilidade de recursos, a contratação será sempre eventual e conforme programação cultural.

9.17. Não será exigida garantia contratual (nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de contratação de baixo vulto e baixa complexidade, sem risco significativo à execução.

9.18. O Município poderá solicitar a qualquer tempo atualização da documentação de habilitação e qualificação, sendo responsabilidade do credenciado manter-se regular perante os órgãos competentes.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

Código Reduzido:	155
Órgão:	7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
Unidade:	4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Ação:	2058 - Manutenção do Departamento de Cultura
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

11.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaipopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br;

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

11.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

11.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por igual período.

12.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada aos casos de que, devidamente comprovados, não foram possíveis executar de quaisquer maneiras o objeto da contratação.

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

13.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

14.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Lidiane Hellmann da Cruz Gaudêncio – Matrícula 8683 – Técnica em Administração.

14.2.1. A gestão contratual ficará a cargo da Sra. Helen Scarlet Schneider, Chefe de Departamento de Gestão de Contratos.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

15.1. Obrigações da Credenciada

15.1.1. Realizar o show na data e horário definidos pela Administração, com duração mínima conforme a Tabela 1.

15.1.2. Executar os serviços conforme os padrões estabelecidos pelo Município, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução.

15.1.3. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus empregados e técnicos.

15.1.4. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo na execução do contrato.

15.1.5. Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer defeito ou irregularidade na prestação do serviço.

15.1.6. Facilitar a fiscalização da execução do contrato pela Administração.

15.1.7. Arcar com todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias à prestação do serviço.

15.1.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.

15.1.9. Emitir Nota Fiscal contendo o número do empenho para apresentação à Administração.

15.1.10. Fornecer os equipamentos necessários à execução do serviço, quando aplicável.

15.1.11. Realizar os serviços exclusivamente por profissionais capacitados, sem custos adicionais à Administração.

15.1.12. Assumir integralmente as despesas decorrentes do contrato, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e indenizações civis.

15.1.13. Adotar medidas de segurança necessárias, sendo responsável por eventuais acidentes.

15.1.14. Informar prontamente qualquer anormalidade relevante para a execução do contrato.

15.1.15. Comunicar previamente à Administração, por meio de justificativa formal, eventuais impedimentos ao cumprimento do contrato. A aceitação ou não dos motivos apresentados ficará a critério exclusivo da Administração, que analisará a procedência da justificativa, observando os princípios da razoabilidade, oportunidade e interesse público.

15.1.16. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no edital e no termo de referência.

15.1.17. Não subcontratar total ou parcialmente os serviços.

15.1.18. Atuar exclusivamente dentro das atribuições previstas no credenciamento.

15.1.19. Acatar as determinações da Administração e do responsável pela fiscalização do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

16.1. Caberá ao Município:

a) Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

b) Prestar ao Fornecedor, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

c) Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

d) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

em apresentado pela proponente.

17.1.1. A data base para cálculo de reajuste será **29/04/2026**, conforme planilha de preços.

17.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolado no Departamento de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DOS RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO

20.1. Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão, em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

20.1.2. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura ou por e-mail: cpl@itaipolis.sc.gov.br, sendo dirigido à Comissão de Contratação, ficando estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para análise e decisão da Comissão.

21. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

21.1. A Contratada fica obrigada a:

a) Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) Cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) Notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) Fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada à Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 22.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.
- 22.4. O Município reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que forem necessários para proceder ao julgamento deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.
- 22.5. A CREDENCIADA é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 22.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Contratação, no endereço citado no preâmbulo deste Termo ou através do e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br.
- 22.7. O Município poderá revogar o presente Termo de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.8. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Termo, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
- 22.9. As omissões do presente Credenciamento serão preenchidas pelos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 22.10. Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 22.11. Integram o presente Termo
- a) Anexo **“A”** – Termo de Referência e seus Anexos
- b) Anexo **“B”** – Minuta do Contrato

Itaiópolis, 02 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
IVAN RECH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO "A"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de artistas e bandas musicais locais e regionais, de diversos estilos, visando a futuras contratações para apresentações públicas em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC.

TABELA 1								
CATEGORIA	SUBCATEGORIA	UND	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO		QTDE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
				MÍNIMA	MÁXIMA			
ARTÍSTICA MUSICAL	Solo	SRV	Apresentações musicais de artistas solo para execução/interpretação de músicas dos mais variados gêneros. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	1 HORA	2 HORAS	4	R\$ 1.544,00	R\$ 6.176,00
	Dupla	SRV	Apresentações musicais de dupla para execução/interpretação de músicas dos mais variados gêneros. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	1 HORA	1H30MIN	3	R\$ 1.999,80	R\$ 5.999,40
	Trio	SRV	Apresentações musicais de trio para execução/interpretação de músicas dos mais variados gêneros. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	1 HORA	1H30MIN	2	R\$ 3.414,00	R\$ 6.828,00
	Quarteto	SRV	Apresentações musicais de quarteto para execução/interpretação de músicas dos mais variados gêneros. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	1 HORA	1H30MIN	4	R\$ 4.902,05	R\$ 19.608,20
	Bandas/Conjuntos Musicais	SRV	Apresentações musicais compostas por, no mínimo, 5 integrantes , com formação instrumental diversificada. Exemplo referencial: bateria, contrabaixo, guitarra, teclado, voz. Para execução/interpretação de músicas dos mais variados gêneros.	1 HORA	2 HORAS	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.					
	Dj	SRV	Apresentações de DJ de estilos variáveis, incluindo equipamentos – CDJ com mixer ou controladora, e notebook próprio. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	1 HORA	2 HORAS	2	R\$ 1.190,33	R\$ 2.380,66
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 60.992,26	

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente documento visa justificar a necessidade da contratação de artistas e grupos musicais locais e regionais para apresentações nos eventos culturais e turísticos promovidos pelo Município de Itaiópolis/SC, em atendimento às demandas institucionais relacionadas à promoção da cultura, lazer e turismo.

2.2. O problema identificado consiste na necessidade recorrente de oferecer atrações culturais diversificadas, acessíveis e de qualidade durante os eventos municipais, tais como a Festa Julina, Festa do Boi e Frango Ralados, o Natal e demais festividades que integram o calendário oficial do município.

2.3. A ausência de planejamento estruturado para a composição da programação artística pode impactar negativamente a atratividade dos eventos, reduzir o engajamento da população e dos visitantes, além de limitar os resultados esperados no âmbito cultural, social e econômico. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de instrumentos que promovam maior organização, previsibilidade e racionalização das contratações.

2.4. A contratação pretendida atende a uma demanda pública de promoção do acesso à cultura, fortalecimento das tradições locais, valorização de talentos regionais e incentivo à economia criativa. Trata-se de política pública que exige atuação planejada e disponibilidade permanente de artistas aptos a atender às necessidades da Administração, de forma célere e eficiente.

2.5. As atrações musicais constituem elemento essencial na composição da programação dos eventos, contribuindo para sua consolidação no calendário regional e para a ampliação do fluxo turístico. Ademais, tais eventos geram impactos econômicos positivos ao movimentar setores como comércio, alimentação e prestação de serviços, promovendo a geração de emprego e renda, ainda que de forma temporária, em consonância com o interesse público.

2.6. A adoção do credenciamento de artistas locais e regionais apresenta-se como a solução mais adequada para o enfrentamento do problema identificado, pois possibilita a formação de um cadastro de prestadores previamente habilitados, aptos a serem convocados conforme a demanda da Administração. Tal modelo contribui para o aprimoramento do planejamento das contratações, assegura maior eficiência operacional, amplia a competitividade, promove a transparência e viabiliza a seleção isonômica dos interessados.

2.7. A adoção do credenciamento como instrumento de contratação encontra amparo no art. 6º, inciso XLIII, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo contratações paralelas, não excludentes e com condições padronizadas, assegurando a isonomia entre os participantes e a seleção com base em critérios objetivos previamente definidos.

2.8. Diante do exposto, a contratação ora proposta visa solucionar a ausência de organização prévia e estruturada das atrações artísticas, promovendo maior eficiência no planejamento e execução dos eventos públicos, garantindo o acesso da população a manifestações culturais de qualidade, fortalecendo a identidade cultural local e fomentando a economia regional, configurando-se como medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO:

3.1. Valor total estimado da contratação é de R\$ 60.992,26 (sessenta mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

3.2. O objeto do presente termo está em consonância com o orçamento municipal da secretaria solicitante.

3.3. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido:	155
Órgão:	7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
Unidade:	4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Ação:	2058 - Manutenção do Departamento de Cultura
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento de bandas e artistas locais e regionais, com o objetivo de viabilizar apresentações musicais durante os eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.2. O credenciamento permitirá à Administração Pública dispor de um cadastro prévio de profissionais habilitados, garantindo maior celeridade, economicidade, legalidade e diversidade cultural nas contratações futuras. A execução dos serviços se dará conforme a programação oficial dos eventos, com chamadas realizadas de forma isonômica entre os credenciados.

4.3. Essa solução atende à necessidade administrativa de promover o acesso à cultura, valorizar os talentos locais e regionais, incentivar a produção artística e fortalecer a identidade cultural do município, por meio de eventos como a Festa Julina, o Desfile Cívico, a Festa do Boi e Frango Ralados, programações natalinas, entre outros.

4.4. Além do impacto cultural e social, a medida impulsiona o turismo e movimenta a economia local, beneficiando o comércio, os prestadores de serviço e a população em geral. O modelo de credenciamento também proporciona transparência, igualdade de condições entre os interessados e flexibilidade na gestão dos eventos, viabilizando múltiplas contratações em datas e condições previamente definidas pela Prefeitura.

4.5. Dessa forma, a solução adotada representa a alternativa mais eficiente, segura e compatível com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos, possibilitando contratações conforme a demanda e respeitando os critérios técnicos, jurídicos e orçamentários pertinentes.

5. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Pessoas Jurídicas/Físicas legalmente constituídas e habilitadas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo de Itaiópolis – SC.

5.2. Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica ou MEI, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.

5.3. Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos.

5.3.1. Aos menores de 18 (dezoito) anos será permitida a participação desde que sejam plenamente capazes para os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Código Civil de 2002, ou desde que acompanhados de representante legal, sendo que este deverá assinar o credenciamento, além de o pagamento ser feito em sua conta (representante legal).

5.4. Não poderão participar deste credenciamento:

5.4.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.4.2. Pessoa(s) Física(s) e/ou jurídica(s) que tiver(em) sido punida(s) com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021, no que couber.

5.4.5. Instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas.

5.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.6. São vedadas as apresentações:

- a) Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b) Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c) Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d) Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e) Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f) Que apresentem sexo explícito;
- g) Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- h) Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- i) Que violem os direitos humanos;

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. As apresentações musicais ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC, de acordo com a programação oficial dos eventos.

6.2. Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços são de **responsabilidade exclusiva** da parte credenciada, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, impostos, instrumentos musicais, acessórios e equipe de apoio, etc.

6.3. O credenciado será convocado por meio de correspondência eletrônica (e-mail), aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio idôneo de comunicação, **previamente informado** e válido para contato, devendo acusar o recebimento da convocação. O credenciado deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima de 2 (duas) horas do horário previsto para início.

6.4. A apresentação deverá ser realizada no dia e horário definidos pela Administração, com duração mínima conforme especificado na Tabela 1 deste Termo.

6.5. O sorteio público para definição da ordem de atendimento dos credenciados ocorrerá na data, horário e local a serem previamente divulgados. O sorteio será realizado de forma presencial e/ou virtual, assegurando a participação dos credenciados e garantindo a transparência do processo. O resultado será formalizado em ata e disponibilizado nos canais oficiais da Administração Pública.

6.6. Ocorrendo recusa não justificada por parte do credenciado, este será reposicionado ao final da lista da respectiva categoria. Havendo nova recusa imotivada, será excluído do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.7. A recusa justificada poderá ser aceita pela Administração, mantendo o credenciado na mesma posição da lista e sem prejuízo de sua permanência.

6.8. O credenciado com pendências no momento da convocação terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, para regularização, sob pena de ser reposicionado ao final da lista ou substituído.

6.9. Em caso de ausência de manifestação, desistência ou documentação irregular, será convocado o próximo credenciado da mesma categoria artística.

6.10. A estrutura oferecida variará conforme o porte e características do evento. Caberá ao credenciado adequar-se à estrutura fornecida pelo Município:

a) Artistas de música: palco, som e iluminação serão fornecidos pela Prefeitura. Instrumentos, demais equipamentos e equipe de apoio são de responsabilidade do credenciado;

6.11. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste credenciamento.

6.12. Os artistas/bandas são responsáveis pela segurança de seus equipamentos, transporte, montagem e desmontagem, bem como integridade de sua equipe e materiais utilizados.

6.13. Os credenciados autorizam a divulgação gratuita de sua imagem, som e vídeo em materiais promocionais dos eventos e ações culturais da Prefeitura de Itaiópolis/SC.

6.14. As apresentações poderão sofrer alterações de horário em até 2 (duas) horas, mediante ajuste entre as partes. Caso o evento seja inviabilizado por fatores externos, a decisão pelo aguardo ou cancelamento será do representante da contratada e dos artistas no local. Em caso de cancelamento por força maior, não haverá reembolso por parte do Município.

6.15. A prestação dos serviços não será garantida a todos os credenciados, estando condicionada à demanda dos eventos e à disponibilidade de recursos, a contratação será sempre eventual e conforme programação cultural.

6.16. Não será exigida garantia contratual (nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de contratação de baixo vulto e baixa complexidade, sem risco significativo à execução.

6.17. O Município poderá solicitar a qualquer tempo atualização da documentação de habilitação e qualificação, sendo responsabilidade do credenciado manter-se regular perante os órgãos competentes.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, e a contratação por meio de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

7.2. O credenciamento tem por objetivo formar um cadastro de profissionais ou empresas aptas, permitindo à Administração Pública realizar contratações futuras de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária, sem a necessidade de novo procedimento para cada contratação.

7.3. A análise da documentação será feita conforme os requisitos deste Termo de Referência, sendo habilitados todos os interessados que comprovarem atendimento às exigências, sem juízo de comparação entre si, em respeito ao caráter não competitivo do procedimento de credenciamento.

7.5. A escolha do fornecedor, entre os credenciados, observará critérios como:

a) Ordem cronológica: A prestação dos serviços obedecerá a uma lista em ordem cronológica dos credenciados, de acordo com a data de protocolo dos documentos de habilitação junto ao Setor de Licitação;

b) Rodízio equilibrado entre credenciados de mesma categoria: Quando houver mais de um credenciado para a mesma categoria ou competência técnica, a convocação para contratação observará sistema de rodízio, com vistas à distribuição isonômica das oportunidades.

O rodízio consistirá na formação de lista sequencial de credenciados, definida por meio de sorteio público, que estabelecerá a ordem de chamadas. As apresentações disponíveis serão distribuídas rigorosamente conforme essa ordem, até que todos os credenciados sejam contemplados.

Na hipótese de o número de credenciados ser superior ao número de apresentações previstas em determinado período, os credenciados não convocados permanecerão na lista, com prioridade para as convocações subsequentes.

Concluído o atendimento de todos os credenciados, o ciclo será reiniciado, observando-se a ordem do sorteio inicial ou, a critério da Administração, mediante realização de novo sorteio.

As desistências devidamente justificadas não implicarão exclusão do credenciado, que será reposicionado ao final da lista de convocação, preservando-se sua participação no rodízio.

c) adequação ao perfil artístico pretendido para o evento: Para a seleção das contratações, serão observados a categoria do artista credenciado (cantor solo, banda local, regional, DJ, etc.) e o perfil dos eventos, assegurando que o artista selecionado seja compatível com o tipo de evento e sua programação;

d) compatibilidade da agenda do artista com a data pretendida: Após ser convocado, o credenciado deverá confirmar sua disponibilidade para a data e horário solicitados pela Secretaria. Caso não possa atender, será convocado o próximo da lista, e assim sucessivamente.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação conforme sua natureza jurídica (pessoa física ou jurídica), observando os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente proporcionalidade, razoabilidade e vinculação com o objeto da contratação.

8.1.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar atualização ou complementação da documentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Documentos obrigatórios para PESSOA FÍSICA:

a) Requerimento de credenciamento – categoria artística (Anexo I);

b) Documento de identificação oficial com foto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- c) Comprovante de situação cadastral do CPF (emitido pela Receita Federal);
- d) Comprovante de endereço atualizado (emitido nos últimos 90 dias), localizado no município de Itaipópolis/SC ou em municípios situados em um raio de até 150 km. Caso o comprovante não esteja em nome do interessado, deverá ser apresentada, adicionalmente, Declaração de Residência (Anexo II).
- e) Prova de regularidade fiscal federal (Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- f) Prova de regularidade fiscal estadual e municipal da jurisdição do domicílio;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);
- h) Declaração artística (Anexo III);
- i) Declaração Unificada (Anexo IV);
- j) Termo de autorização de uso de imagem, voz, nome e dados artísticos (Anexo V);

8.3. Documentos obrigatórios para PESSOA JURÍDICA:

- a) Requerimento de credenciamento – categoria artística (Anexo I);
- b) Ato constitutivo: Contrato Social consolidado, última alteração contratual ou Certificado de MEI;
- c) Documento de identificação dos sócios administradores;
- d) Comprovante de situação cadastral do CPF dos sócios;
- e) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- f) Prova de regularidade fiscal federal (Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN);
- g) Prova de regularidade fiscal estadual e municipal da sede da empresa;
- h) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Declaração artística (Anexo III);
- k) Comprovante de endereço atualizado (emitido nos últimos 90 dias), correspondente ao endereço constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Para artistas regionais, o endereço deverá estar situado em município localizado em um raio máximo de 150 km do município de Itaipópolis/SC;
- l) Declaração Unificada. (Anexo IV);
- m) Termo de autorização de uso de imagem, voz, nome e dados artísticos (Anexo V);

8.4. INFORMAÇÕES ARTÍSTICAS, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS (OBRIGATÓRIAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):

- a) Release do artista ou grupo: histórico com informações sobre os integrantes, trajetória, apresentações, obras realizadas e estilo musical;
- b) Portfólio ou currículo artístico: incluindo links, vídeos ou outros registros visuais relevantes;

9 - PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

9.2. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses e a data base é o dia 29 de abril de 2026, data do orçamento estimado, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10. PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante recepção da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.

10.2. Os pagamentos poderão ser efetuados por crédito bancário, mediante transferência bancária em conta corrente mantida em titularidade da Contratada, que deverá ser informada formalmente ao setor responsável, e/ou indicada no campo “observações” e/ou “dados adicionais” da nota fiscal eletrônica; ou por meio de boleto bancário, emitido com vencimento não inferior a 30 (trinta) dias.

10.3. O valor da proposta permanecerá irrevogável.

10.4. Constatando qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções.

10.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

11. DA CONTRATADA

11.1. Realizar o show na data e horário definidos pela Administração, com duração mínima conforme a Tabela 1.

11.2. Executar os serviços conforme os padrões estabelecidos pelo Município, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução.

11.3. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus empregados e técnicos.

11.4. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo na execução do contrato.

11.5. Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer defeito ou irregularidade na prestação do serviço.

11.6. Facilitar a fiscalização da execução do contrato pela Administração.

11.7. Arcar com todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias à prestação do serviço.

11.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.

11.9. Emitir Nota Fiscal contendo o número do empenho para apresentação à Administração.

11.10. Fornecer os equipamentos necessários à execução do serviço, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 11.11.** Realizar os serviços exclusivamente por profissionais capacitados, sem custos adicionais à Administração.
- 11.12.** Assumir integralmente as despesas decorrentes do contrato, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e indenizações civis.
- 11.13.** Adotar medidas de segurança necessárias, sendo responsável por eventuais acidentes.
- 11.14.** Informar prontamente qualquer anormalidade relevante para a execução do contrato.
- 11.15.** Comunicar previamente à Administração, por meio de justificativa formal, eventuais impedimentos ao cumprimento do contrato. A aceitação ou não dos motivos apresentados ficará a critério exclusivo da Administração, que analisará a procedência da justificativa, observando os princípios da razoabilidade, oportunidade e interesse público.
- 11.16.** Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no edital e no termo de referência.
- 11.17.** Não subcontratar total ou parcialmente os serviços.
- 11.18.** Atuar exclusivamente dentro das atribuições previstas no credenciamento.
- 11.19.** Acatar as determinações da Administração e do responsável pela fiscalização do contrato.

12. DO CONTRATANTE:

- 12.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após a apresentação.
- 12.2.** Informar à banda/artista a data, horário e condições do show com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 12.3.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- 12.4.** Notificar a contratada, por escrito, estipulando prazo para correção de eventuais irregularidades na prestação do serviço.
- 12.5.** Fornecer palco, sonorização e iluminação, conforme a estrutura disponibilizada para o evento específico, cabendo à contratada aceitar as condições oferecidas.

13. DA EXTINÇÃO:

- 13.1.** A contratação com a credenciada poderá ser extinta por:
- 13.2.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 13.3.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 14.1.** Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto deste credenciamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada. A Contratada será responsabilizada administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida;
- 15.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12.** praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.1.13.** deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 15.2.1.** advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.2.** multa a ser aplicada da seguinte forma:

15.2.2.1. Multa de Mora:

- a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
- b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
- c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.
- d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Contrato.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

16.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Lidiane Hellmann da Cruz Gaudêncio – Matrícula 8683 – Técnica em Administração.

16.2.1. A gestão contratual ficará a cargo da Sra. Helen Scarlet Schneider, Chefe de Departamento de Gestão de Contratos.

17. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

17.1. A Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

17.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

17.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e observada a legislação vigente, permitindo-se, a qualquer tempo, a inscrição de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

18.2. Durante toda a vigência do credenciamento, inclusive em eventual prorrogação, o edital permanecerá aberto para novos interessados.

18.3. Caso não haja interessados no presente credenciamento, o prazo para apresentação da documentação poderá ser prorrogado até que haja interessados em condições de atender ao objeto pretendido.

19. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Este termo rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo único.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

20. FORO

As partes elegem a Comarca do MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC para resolver qualquer conflito originado no contrato. Por isso, renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital para o credenciamento.

21.2. O(a) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados sofrerá as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, ficando sujeito(a) também ao descredenciamento.

21.3. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços artísticos, o(a) credenciado(a) estará sujeito(a) ao descredenciamento.

21.4. O(a) credenciado(a) deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

21.5. Não serão aceitas complementações documentais após a entrega dos documentos exigidos.

21.6. Inscrições que exponham terceiros a situações de constrangimento ou violem normas legais serão invalidadas.

21.7. O formulário de credenciamento devidamente preenchido, juntamente com toda a documentação exigida, deverá ser entregue em envelope lacrado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Itaiópolis/SC, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

21.8. O credenciamento não implicará em direito à contratação imediata, sendo esta, condicionada à demanda e programação dos eventos municipais.

22. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I	-	Requerimento de credenciamento – categoria artística
Anexo II	-	Declaração de Residência
Anexo III	-	Declaração artística
Anexo IV	-	Declaração Unificada
Anexo V	-	Autorização de uso de voz e imagem

Itaiópolis, 25 de junho de 2026.

Lidiane Hellmann da Cruz Gaudêncio
Técnica em Administração
Matricula 8683

Ciente:

Denise Marciniak Sebben
Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – CATEGORIA ARTÍSTICA

A empresa (ou pessoa física) **XXX** inscrita no CNPJ/CPF número **XXX** com sede/residência à **(endereço completo)** n° **XXX** bairro **XXX**, na cidade de **XXX**, neste ato representada pelo seu responsável legal/representante, o(a) Sr.(a) **XXX**, inscrito(a) no CPF n° **XXX**, vem por meio deste requerer sua inscrição no **Edital de Credenciamento Público nº 33/2026**, referente ao **credenciamento de artistas para eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC**.

Declara, ainda, para os devidos fins, ter ciência e concordância com as obrigações, critérios e contrapartidas previstas no edital, responsabilizando-se integralmente pelos recursos humanos, estruturais e financeiros necessários à participação nos projetos e eventos.

A **categoria artística** a ser credenciada é:

- ☐ **Solo**
- ☐ **Duo**
- ☐ **Trio**
- ☐ **Quarteto**
- ☐ **Banda / Conjunto Musical**
- ☐ **DJ**

Itaiópolis/SC, **xx** de **xxx** de 2026.

Nome do Artista ou banda
Nome completo do responsável legal/representante
Assinatura do responsável legal/representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **XXX**, inscrito no CPF nº **XXX**, residente à **XXX** (endereço completo), Cidade **XXX** estado de(o) **XXX** CEP: **XXX**, Declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto ao Edital de Credenciamento Público nº 33/2026, que o(a) Sr.(a) **XXX** reside no endereço supracitado.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

[Local], **xx** de **xxx** de 2026.

Nome completo do declarante

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO ARTÍSTICA

(Preenchido pelo artista ou responsável legal)

[Nome do artista ou grupo musical], inscrito no CPF/CNPJ sob o nº XXX, com sede/endereço em [logradouro, nº, bairro, cidade, UF, CEP], por meio desta, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. **É o próprio representante legal e artístico da banda/artista acima identificado**, possuindo poderes para firmar contratos, negociar valores, condições e participar de eventos públicos, festividades e apresentações culturais;
2. **Responde legal e artisticamente pelo grupo ou artista solo**, responsabilizando-se integralmente pela execução das apresentações, bem como pela condução de toda a comunicação com a administração pública;
3. Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas nesta declaração, ciente das penalidades legais em caso de falsidade.

FICHA TÉCNICA

Eu, (nome completo do responsável ou representante do grupo/artista) inscrito no CPF sob o nº XXX, ou, no caso de pessoa jurídica, representando a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº XXX, DECLARO, para fins de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Itaipópolis/SC, que o estilo musical predominante do artista/banda é:

- | | | | |
|--|---|---------------------------------|-----------------------------------|
| ☐ Sertanejo | ☐ Gaúcho/tradicionalista | ☐ MPB | ☐ Pop/Rock |
| ☐ Pagode/Samba | ☐ Eletrônico | ☐ Gospel | ☐ Funk |
| ☐ Forró/Piseiro | ☐ Outro: (descrever) | | |

Declaro, ainda, que o repertório a ser apresentado nos eventos promovidos pela Prefeitura estará alinhado ao estilo acima declarado, respeitando o caráter cultural e institucional do evento.

INTEGRANTES DA BANDA/GRUPO MUSICAL

NOME COMPLETO	FUNÇÃO/INSTRUMENTO

EQUIPE TÉCNICA DE APOIO (CASO HAJA)

NOME COMPLETO	FUNÇÃO (EX: TÉCNICO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PRODUTOR)

Observações adicionais (se houver):

DADOS PARA CONTATO: E-mail(s); Telefone(s), etc.

[Local], xx de xxx de 2026.

[Nome do artista/banda]
[Nome responsável legal/representante]
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(A ser preenchido pelo artista ou responsável legal)

[Nome do declarante], inscrito no CPF nº XXX, residente no endereço XXX, na condição de [responsável legal ou representante] da empresa/artista [Nome do artista ou grupo musical], inscrita no CPF/CNPJ nº XXX, com sede/endereço em [logradouro, nº, bairro, cidade, UF, CEP], por meio desta, DECLARA, para os devidos fins, que:

- a) Não possui vínculo funcional com o Município de Itaipópolis/SC, tampouco com a equipe responsável pela fiscalização ou gestão do contrato decorrente deste credenciamento, e que não incorro em quaisquer das hipóteses de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Não mantém relação de emprego com outros músicos, técnicos ou colaboradores envolvidos nas apresentações, atuando de forma autônoma, conforme a natureza do trabalho artístico prestado;
- c) Está ciente de que o descumprimento das condições aqui declaradas poderá acarretar a desclassificação do credenciamento ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.
- d) Não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob a condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- e) Que inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa no Credenciamento;
- f) Que a empresa não está cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou impedimento de contratar, que não se encontra considerada inidônea pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal, e que não está impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública com base em qualquer outra hipótese legal. Ciente das sanções administrativas e/ou judiciais que poderão ser impostas por eventual declaração falsa, firma a presente;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Local], xx de xxx de 2026.

(nome completo)
Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO V - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ, NOME E DADOS ARTÍSTICOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2026

Pelo presente instrumento, o(a) abaixo identificado(a):

NOME/RAZÃO SOCIAL: XXX

CPF/CNPJ: XXX

NOME ARTÍSTICO/GRUPO: XXX

CATEGORIA:

() Solo () Dupla () Trio () Quarteto () Banda () DJ

REPRESENTANTE LEGAL/RESPONSÁVEL LEGAL: (Nome completo + CPF)

Neste ato, denominado(a) AUTORIZANTE, declara, de forma livre, expressa, informada e inequívoca, que **AUTORIZA** o MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, no município de Itaiópolis, estado de Santa Catarina/SC, a captar, registrar, reproduzir, divulgar, publicar, transmitir e arquivar sua imagem, voz, nome artístico, interpretações, apresentações e demais registros audiovisuais relacionados à execução das apresentações decorrentes do credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 33/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A presente autorização destina-se exclusivamente às atividades institucionais, culturais, educativas, históricas, informativas e de divulgação das festividades, eventos, ações e programas promovidos ou apoiados pelo Município de Itaiópolis/SC, podendo os registros ser utilizados em:

- I. Sítios eletrônicos oficiais;
- II. Redes sociais oficiais;
- III. Material gráfico institucional;
- IV. Campanhas de divulgação dos eventos;
- V. Relatórios de gestão e prestação de contas;
- VI. Arquivos históricos e acervo institucional;
- VII. Transmissões ao vivo ou gravadas dos eventos;
- VIII. Demais meios de comunicação institucional do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE

A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não gerando qualquer obrigação de pagamento adicional ao Município de Itaiópolis/SC em razão da utilização da imagem, voz, nome artístico ou registros audiovisuais decorrentes das apresentações realizadas no âmbito do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS

A presente autorização não implica cessão ou transferência de titularidade de direitos autorais, direitos conexos, marcas, fonogramas, composições musicais ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual pertencentes ao AUTORIZANTE ou a terceiros.

A autorização restringe-se à utilização da imagem, voz, nome artístico e registros audiovisuais produzidos durante os eventos e ações vinculados ao credenciamento, para fins institucionais e de divulgação pública das atividades promovidas pelo Município.

Compete ao AUTORIZANTE garantir que possui as autorizações, licenças e permissões necessárias para a realização da apresentação artística, responsabilizando-se integralmente por eventuais reivindicações de terceiros relativas a direitos autorais ou conexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sendo realizado exclusivamente para fins relacionados ao credenciamento, contratação, execução contratual, divulgação institucional, prestação de contas e cumprimento de obrigações legais e regulamentares da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA E DO PRAZO

A autorização possui abrangência nacional e internacional, considerando a disponibilidade dos conteúdos em meios digitais e redes de comunicação eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Os registros poderão permanecer arquivados e disponíveis nos canais institucionais do Município por prazo indeterminado, em razão do interesse público, da preservação da memória institucional, da transparência administrativa e da documentação histórica dos eventos públicos realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade, permanecendo o AUTORIZANTE livre para utilizar sua própria imagem, voz, nome artístico e registros profissionais em quaisquer outros meios ou contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE E DO RESPEITO À IMAGEM

O Município compromete-se a utilizar os registros de forma compatível com a finalidade institucional prevista neste termo, vedada qualquer utilização que possa implicar desvirtuamento da apresentação artística, exposição vexatória, difamatória, discriminatória ou ofensiva à honra, reputação ou imagem do AUTORIZANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE EM APRESENTAÇÕES COLETIVAS

Nas hipóteses de dupla, trio, quarteto, banda ou qualquer formação coletiva, o representante legal ou responsável pela inscrição declara possuir poderes para firmar a presente autorização em nome dos integrantes relacionados no credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

CLÁUSULA NONA – DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O AUTORIZANTE declara ter lido integralmente este Termo, compreendido seu conteúdo e concordado expressamente com suas disposições.

[Local], xx de xxx de 2026.

[Nome do artista/banda]
[Nome responsável legal/representante]
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO "B"
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IVAN RECH, brasileiro, portador do CPF nº ***.838.***-8*.

CONTRATADA: XXX, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº XXX com sede na cidade de XXX Estado de (o) XXX, à (Rua, Avenida) XXX nº XXX, representada neste ato pelo(a) XXX Senhor(a) XXX portador(a) do CPF nº XXX.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de artistas e bandas musicais locais e regionais, de diversos estilos, visando a futuras contratações para apresentações públicas em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ XXX (*valor por extenso*)

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As apresentações musicais ocorrerão nos locais e horários previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC, de acordo com a programação oficial dos eventos.

3.2. Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços são de responsabilidade exclusiva da parte credenciada, incluindo transporte, alimentação, hospedagem (quando necessária), impostos, instrumentos musicais, acessórios e equipe de apoio.

3.3. O credenciado será convocado por meio de correspondência eletrônica (e-mail) e deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

3.4. A apresentação deverá ser realizada no dia e horário definidos pela Administração, com duração mínima conforme especificado na Tabela 1 deste Termo.

3.5. O sorteio público para definição da ordem de atendimento dos credenciados ocorrerá na data, horário e local a serem previamente divulgados. O sorteio será realizado de forma presencial e/ou virtual, assegurando a participação dos credenciados e garantindo a transparência do processo. O resultado será formalizado em ata e disponibilizado nos canais oficiais da Administração Pública.

3.6. O sistema de rodízio previsto consiste na formação de uma lista sequencial de credenciados, definida por sorteio público, que estabelecerá a ordem de chamadas. As apresentações disponíveis serão distribuídas seguindo rigorosamente essa ordem, até que todos os credenciados sejam contemplados. Caso o número de credenciados exceda o número de apresentações de determinado período, os credenciados remanescentes terão prioridade nas chamadas subsequentes. Após a contemplação de todos, reiniciar-se-á o ciclo, observando-se novamente a ordem do sorteio inicial ou novo sorteio, conforme deliberação da comissão organizadora. Desistências justificadas não acarretarão prejuízo, mantendo-se o credenciado no rodízio, reposicionado ao final da fila.

3.7. Ocorrendo recusa não justificada por parte do credenciado, este será reposicionado ao final da lista da respectiva categoria. Havendo nova recusa imotivada, será excluído do credenciamento.

3.8. A recusa justificada poderá ser aceita pela Administração, mantendo o credenciado na mesma posição da lista e sem prejuízo de sua permanência.

3.9. O credenciado com pendências no momento da convocação terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, para regularização, sob pena de ser reposicionado ao final da lista ou substituído.

3.10. Em caso de ausência de manifestação, desistência ou documentação irregular, será convocado o próximo credenciado da mesma categoria artística.

3.11. A estrutura oferecida variará conforme o porte e características do evento. Caberá ao credenciado adequar-se à estrutura fornecida pelo Município:

a) Artistas de música: palco, som e iluminação serão fornecidos pela Prefeitura. Instrumentos, demais equipamentos e equipe são de responsabilidade do credenciado;

3.12. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste credenciamento.

3.13. Os artistas/bandas são responsáveis pela segurança de seus equipamentos, transporte, montagem e desmontagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

bem como integridade de sua equipe e materiais utilizados.

3.14. Os credenciados autorizam a divulgação gratuita de sua imagem, som e vídeo em materiais promocionais dos eventos e ações culturais da Prefeitura de Itaipópolis/SC.

3.15. As apresentações poderão sofrer alterações de horário em até 2 (duas) horas, mediante ajuste entre as partes. Caso o evento seja inviabilizado por fatores externos, a decisão pelo aguardo ou cancelamento será do representante da contratada e dos artistas no local. Em caso de cancelamento por força maior, não haverá reembolso por parte do Município.

3.16. A prestação dos serviços não será garantida a todos os credenciados, estando condicionada à demanda dos eventos e à disponibilidade de recursos, a contratação será sempre eventual e conforme programação cultural.

3.17. Não será exigida garantia contratual (nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de contratação de baixo vulto e baixa complexidade, sem risco significativo à execução.

3.18. O Município poderá solicitar a qualquer tempo atualização da documentação de habilitação e qualificação, sendo responsabilidade do credenciado manter-se regular perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

Código Reduzido:	155
Órgão:	7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
Unidade:	4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Ação:	2058 - Manutenção do Departamento de Cultura
Vínculo:	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento:	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaipopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br;

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

5.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

5.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

5.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por igual período.

6.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais ~~vista~~, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

6.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) Apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

b) Demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) Manifestação expressa do interesse da Contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

6.1.3. Para formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade do Credenciamento, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.4. O término do prazo de vigência do Contrato não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Lidiane Hellmann da Cruz Gaudêncio – Matrícula 8683 – Técnica em Administração.

7.2.1. A gestão contratual ficará a cargo da Sra. Helen Scarlet Schneider, Chefe de Departamento de Gestão de Contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em apresentado pela proponente.

8.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolado no Departamento de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

8.2.2. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses e a data base é o dia 29 de abril de 2026, data do orçamento estimado, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Caberá a Contratada:

9.1.1. Realizar o show na data e horário definidos pela Administração, com duração mínima conforme a Tabela 1.

9.1.2. Executar os serviços conforme os padrões estabelecidos pelo Município, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução.

9.1.3. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus empregados e técnicos.

9.1.4. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo na execução do contrato.

9.1.5. Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer defeito ou irregularidade na prestação do serviço.

9.1.6. Facilitar a fiscalização da execução do contrato pela Administração.

9.1.7. Arcar com todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias à prestação do serviço.

9.1.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.

9.1.9. Emitir Nota Fiscal contendo o número do empenho para apresentação à Administração.

9.1.10. Fornecer os equipamentos necessários à execução do serviço, quando aplicável.

9.1.11. Realizar os serviços exclusivamente por profissionais capacitados, sem custos adicionais à Administração.

9.1.12. Assumir integralmente as despesas decorrentes do contrato, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e indenizações civis.

9.1.13. Adotar medidas de segurança necessárias, sendo responsável por eventuais acidentes.

9.1.14. Informar prontamente qualquer anormalidade relevante para a execução do contrato.

9.1.15. Comunicar previamente à Administração, por meio de justificativa formal, eventuais impedimentos ao cumprimento do contrato. A aceitação ou não dos motivos apresentados ficará a critério exclusivo da Administração, que analisará a procedência da justificativa, observando os princípios da razoabilidade, oportunidade e interesse público.

9.1.16. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no edital e no termo de referência.

9.1.17. Não subcontratar total ou parcialmente os serviços.

9.1.18. Atuar exclusivamente dentro das atribuições previstas no credenciamento.

9.1.19. Acatar as determinações da Administração e do responsável pela fiscalização do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

10.1. Caberá ao Município:

a) Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

detectadas;

- b)** Prestar ao Fornecedor, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- c)** Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;
- d)** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida

II - As peculiaridades do caso concreto;

II - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

III - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IV - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

14.1. A Contratada fica obrigada a:

a) Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) Cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive civil e penal;

d) Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) Notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) Fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o **Edital de Credenciamento n.º 33/2026** e seus anexos, o Termo de Referência, os documentos relacionados com a fase de Habilitação e demais documentos que integram o **Processo Administrativo n.º 38/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato.

Itaiópolis, XX de XXX de 2026

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

IVAN RECH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXX

XXXXXX

(Cargo)

CONTRATADA